



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS**  
**GABINETE**

**PORTARIA Nº 669 /2.008-GAB.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III Art. 4º do Cap. III da Lei Estadual nº 12.603, de 07 de abril de 1.995, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 17000145/2008 – 13.389

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Outorgar a **ALDA PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA S.A.**, situada à Rodovia BR 020, Km 160, s/nº, Fazenda Prelúdio, zona rural, no município de Vila Boa, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 37.848.595/0001-40, por **06 (seis) anos** o uso das águas de uma **vertente sem denominação – afluente do Rio Paraim**, no trecho localizado na **Fazenda Tábua de Cima**, no município de Vila Boa, Estado de Goiás, para derivação durante **12 (doze) horas por dia, de maio a outubro**, totalizando **2.160 (duas mil, cento e sessenta) horas por ano** de até **85 l/s (oitenta e cinco litros por segundo)**, com a finalidade de irrigação por aspersão tipo pivô central, com área de 92,11 ha.

**Parágrafo Único** - Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão deverão ser executadas no prazo de **01(um) ano** para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

**Art. 2º** - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela **SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS**.

**Art. 3º** - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica realizada pelo **ENGENHEIRO AGRÔNOMO VINÍCIUS DAVID NAHAS, CREA-GO Nº 2192/D**, o qual torna-se **Responsável Técnico**, perante o Governo do Estado de Goiás, conforme Anotação de Responsabilidade Técnica.

**Art. 4º** - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 357, de 17 de março de 2.005 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;
- III. Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. Verificar, junto aos órgãos competentes, a necessidade de requerer o **Licenciamento Ambiental**;
- V. A captação será realizada em uma barragem já construída (P. 2.588), com um volume total acumulado de **1.455.150 m³ (um milhão, quatrocentos e cinquenta e cinco mil, cento e cinquenta metros cúbicos)**, abastecido por um bombeamento do Rio Paraim (P. 3018). A vazão utilizada para atendimento das captações instaladas é proveniente, quase totalmente, do bombeamento, permanecendo as vazões naturais do manancial.

Portaria. **Art. 5º** - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta

**Art. 6º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

**C U M P R A - S E .**

Goiânia, aos 15 dias do mês de Agosto de 2.008.

**ROBERTO GONÇALVES FREIRE**  
Secretário

**HARLEN INÁCIO DOS SANTOS**  
Superintendente de Recursos Hídricos